

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO 173/2023**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024.**

**VALOR: R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos) por centímetro/coluna.**

**ORIGEM: Pregão Presencial nº 083/2023.**

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. José Carlos Breda, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.731.178/0001-09, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Eliseu Demari, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 94.728.698/0001-00, neste ato, representada pela sua Presidente, Sra. Andreia Scaratti, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Felipe Hahn da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; neste ato simplesmente denominados **CONTRATANTE** e a empresa **CAPRARA EDITORA IMPRESSORA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Wolcir Antonini, nº 451, Bairro Fenavinho, no município de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ nº 87.555.710/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Henrique Alfredo Caprara, inscrito no CPF nº 006.691.800-68, residente e domiciliado no município de Bento Gonçalves/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente é a prestação de serviço de publicação em jornal de abrangência regional, com circulação no município de Carlos Barbosa e periodicidade mínima de duas edições semanais, para publicações legais em matérias relacionadas a Lei de Licitações e demais interesses do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor estipulado entre as partes é de R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos) por centímetro/coluna.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

**Banco:** Banco do Brasil | **Agência:** 0181-3 | **Conta nº:** 30249-X



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à NF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Despesa:** 4309/43054                      **Recurso:** 1

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

**Despesa:** 111/1027                      **Recurso:** 1

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE

**Despesa:** 15009/150033                      **Recurso:** 3880

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

**Despesa:** 14015/140042                      **Recurso:** 430

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E DA REPACTUAÇÃO**

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório à CONTRATANTE.



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O Contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/1993.

O presente Contrato poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, está sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 49º do Decreto Federal nº 10.024/2019:

**I** – Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**II** – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**III** – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**IV** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**V** – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**VI** – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**VII** – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**VIII** – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

**IX** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**X** – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

**A** – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**B** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Dênis Alex de Oliveira para exercer a função de gestor do presente Contrato, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, o gestor será responsável pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizar-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causado a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus, salvo autorização expressa da Administração, para a execução do objeto e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

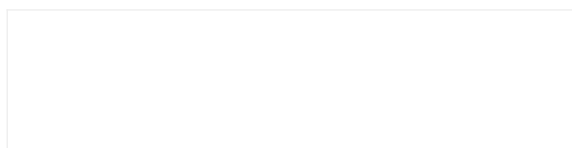
Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.



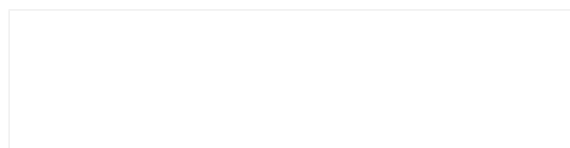
**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

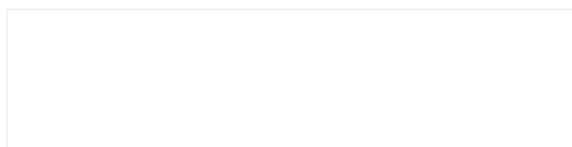
Carlos Barbosa, 29 de setembro de 2023.



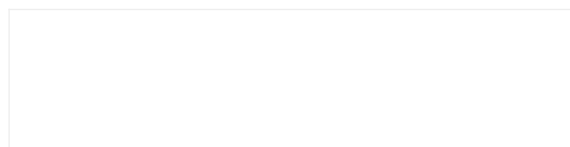
**JOSÉ CARLOS BREDA**  
Secretário Municipal da Fazenda



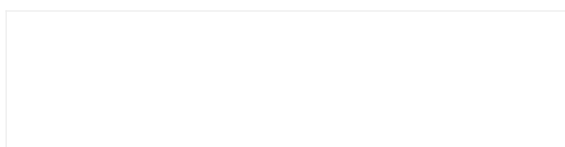
**ELISEU DEMARI**  
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – Proarte



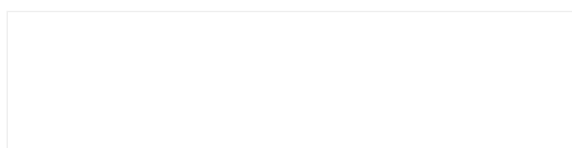
**ANDREIA SCARATTI**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM



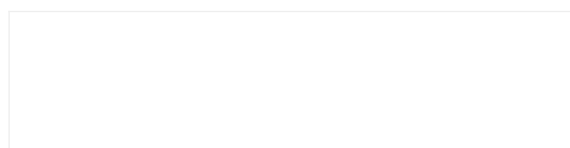
**FELIPE HAHN DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**CAPRARA EDITORA IMPRESSORA  
PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA**  
Contratada



**GABRIEL GUARNIERI**  
Agente Administrativo



**DAIANE C. GLENZEL**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952